



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3962, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o ÓRGÃO MUNICIPAL DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, no Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. O ÓRGÃO MUNICIPAL DE AUDITORIA mencionado no "caput" deste artigo, será supervisionado pela SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.

Art. 2º Para a execução deste serviço, o órgão criado observará rigorosamente os dispositivos legais, preconizados na NOB 96 - Lei Orgânica da Saúde e da NOAS.

Art. 3º O Executivo Municipal, poderá firmar convênio com a Secretaria da Saúde do Estado e Ministério da Saúde, para atender o previsto na presente Lei.

Art. 4º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal está autorizado a criar no quadro de cargos e empregos desta Prefeitura, o emprego abaixo:

- MÉDICO AUDITOR

salário mensal - R\$ 2.500,00

02 (duas) vagas

Secretaria de Saúde e Promoção Social

Parágrafo único. A descrição das atribuições para o emprego criado neste artigo, estão contidas no anexo que segue acostado, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de novembro de 2002.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

DENOMINAÇÃO: MÉDICO AUDITOR

Descrição Sumária das Atribuições:

- Realizar auditorias em todos os serviços de saúde municipais e conveniados SUS.

Descrição das Atribuições:

- Realizar o Plano Nacional de Atendimento ao Serviço Hospitalar - PNASH anualmente;
- Apurar todas as denúncias de usuários SUS, provenientes de órgãos competentes, bem como do sistema SADT do Ministério da Saúde;
- Auditar as AIHs de pacientes Hormônios/duplicidades;
- Auditar a Secretaria de Saúde e Promoção Social quanto a destinação/utilização dos recursos da saúde.
- Promover auditoria da eficiência, qualidade e veracidade dos serviços;
- Receber denúncias dos usuários;
- Apurar denúncias de irregularidades e propor medidas punitivas;
- Analisar as AIH's recebidas e previamente autorizadas pelo médico autorizador;
- Auditar e controlar as autorizações efetivadas pelo médico autorizador;
- Avaliar o tempo de permanência e procedimentos hospitalares;
- Auditar e controlar as internações hospitalares, verificando os critérios de autorização, a efetiva realização dos procedimentos médicos visando sempre a melhoria da qualidade e a eficiência da utilização dos recursos do SUS;
- Apurar denúncias de servidores estaduais e federais municipalizados e encaminhá-las ao componente estadual de auditoria para providências.
- Conferir todas as contas apresentadas pela prestação de todos os serviços de saúde de conformidade com os padrões, normas, portarias e leis estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- Auditar os serviços e ações de saúde de acordo com os parâmetros SUS de outras regiões de acordo com dados fornecidos pela Secretaria de Saúde de São Paulo e pela UAC Municipal;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- Manter-se sempre atualizado com as normas emitidas pelo Departamento de Controle e Avaliação e o Departamento Técnico de Auditoria da Secretaria de Saúde de São Paulo através da DIR XXIV;

- Exercer função exclusiva de auditor, no SUS/SP

Condições de Trabalho:

Horário: - 20 horas semanais

Requisitos para preenchimento:

- Instrução e Habilitação Profissional - Curso Superior Completo Medicina

Habilitado para o exercício da Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

- Idoneidade moral e profissional

- Não pertencer a corpo clínico, diretorias ou funções de direção das instituições auditadas.

- Não exercer função de auditor de operadora privada conveniada ao SUS/SP;

- Não exercer função de gestor do SUS/SP;

- Ser credenciado como Auditor do SUS/SP junto ao Sistema Nacional de Auditoria.

- Realizar o Curso Básico de Auditoria do SUS/SP;

- Ser credenciado pelo Gestor Municipal

- Emprego regido pela C.L.T.

OBSERVAÇÃO - EMPREGO PROVIDO POR CONCURSO PÚBLICO